

pedra e arêa, que nella for necessr.º, dandolhe o d.º Lix.º a pedra tirada, e arêa, e dandolhe este um conto, e cem mil reis, a saber logo quatro centos mil reis adiantados, dandolhe por fiador a elles, a An.º Leyte esquerdo, e o resto nos pagam.º, que a real Fazenda fizer ao d.º Lix.º a saber, no segundo pagam.º trezentos e cincoenta mil reis e os outros trezentos e cincoenta mil reis no 3.º pagam.º ao q.º disse o d.º rematante M.º Francisco Lix.º, se obstava digo se obrigava por sua pessoa e bens a dar da sua parte inteyro comprim.º ao estypullado; e outro sim pelos d.º Antonio de Olivr.º digo Manoel de Olivr.º e Manoel Ribr.º foy d.º q.º ambos e cada hũ insolidum se obrigavão ao d.º rematante e esta Prov.º (donde havião de vir receber os seus pagam.º ao tempo q.º o rematante o receber) após prompta toda a pedra e arêa necesr.º na d.º obra, dandolhe o d.º Lix.º tirada, e se obrigão da mesma forma por sua pessoa e bens, e na q.º faltar alias satisfazerem por elles o prejuizo ou demora q.º tiverem; e por estar presente An.º Leyte esquerdo foy por elle d.º q.º sem constrangim.º algum fica por fiador depositario do juizo a quantia de quatrocentos mil reis q.º os d.º M.º Ribr.º e Manoel de Olivr.º recebem adiantados ate os terem satisfeitos em as contas da d.º pedra e arêa e q.º se obrigavão as Leys de fleis depositr.º do juizo, e huns e outros prometterão não faltar e assinação este termo q.º eu Fran.º Xavier Ramos escrivão da real Fazenda o escrevy.— Manoel Fran.º Lix.º, An.º Leyte esquerdo, de M.º + de Olivr.º, de Manoel + Ribeiro.

Tr.º de paga e quitação que da M.º de Olivr.º Bap.º e obrigação que fas Antonio Leyte esquerdo.

Aos oito dias do mes de Agosto de mil sette centos quarenta e sette annos nesta villa Rica de nossa Senhora do Pillar do ouro preto, e casas de morada e escritorio do mesmo escrivão ao diante nomeado appareceu presente Manoel Oliveira Nogueira de Oliveira digo de Oliveira Batista e por elle me foi dito presente as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle havia recebido todo o emporte do seu ajuste e termo retro da mão de Manoel Francisco Lisboa que todo emportava hum conto e cem mil reis de que dava plena e geral quitação para mais em tempo algum poder pedir a dita quantia por si seos procuradores ou erdeiros poiz tudo havia recebido e como não havia ainda acabado a sua obrigação de por pedra e arêa na obra ainda que havia recebido o emporte della dava por seu fiador ao comprimento do ajuste a Antonio Leyte esquerdo que presente estava e por elle foi dito que se obrigava por sua pessoa e bens havidos e por

haver a que se cumprisse a obrigação de seu fiado e de como asim o disce fez este termo em que assignou o dito Manoel de Oliveira Batista seu fiador e Manoel Fran.º Lisboa sendo a tudo testemunhas presentes — Antonio da Motta de Magalhaens e Andre Teixeira da Costa e eu Antonio de Noronha da Camara escrivão da Fazenda real que o escrevy.— De M.º + de Olivr.º Bap.º, An.º Leyte esquerdo, Antonio da Motta e Mag.º, Marcellino de Alm.º Max.º

(Doc. do Archivo Publico Mineiro.)

III — Sobre se observar a divisam das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio pela p.º da Bahis feita pello Conde de Assumar. (*)

Dom Lourenço de Almeyda, &.

Faço saber aos que este meo bando virem q.º porquanto El Rey Nosso Senhor foi servido ordenar q.º o districto destas Minas se dividisse do districto da B.º e do de Pernambuco por onde parecesse mais conveniente ao Exm. Sr. Gov.º e Cap.º General destas Minas o Conde de Assumar cuja divisam o d.º Sr. Governador mandou faser por hum bando, cuja copia he a seguinte —

D. P.º de Almeyda &.

Faço saber aos que este virem q.º faserdo requerimento a S. Mag.º a q.º D.º g.º antes de partir para este governo o D.º Joseph de Souza Valdes ouvidor geral da Comarca do Rio das velhas allegando que o seu antecessor o D.º Bernardo Per.º de Gusmão tivera duvidas sobre jurisdicções em alguns districtos confinantes com o Gov.º da B.º de q.º resultara a alteraçam do povo do Papagayo e dos demaes athé a barra do Rio das Velhas, o que supposto lhe era preciso q.º o ditto Sr. declarasse a parte inclusive athé onde deve chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e de S. Franc.º para q.º feita esta declaraçam cessassem todas as duvidas que athé antam se tinham encontrado, e assim mesmo por q.º p.º devia dividir-se a sua Comarca com a que de novo se erigiu no Serro do Frio; a vista de

(*) No vol. II pag. 8 desta Revista foi publicado o bando do conde de Assumar, extrahido do Archivo da Camara do Serro pelo sr. Luiz Antonio Pinto, zeloso correspondente do Archivo Publico Mineiro. Ha, porem, em seu contexto algumas obscuridades e lacunas, que procuramos sanar reproduzindo o mesmo bando, tal qual o copiou do original Dom Lourenço de Almeida para o incorporar ao seu. — N. DA R.

cujo requerimento foy S. Mag.^o Servido ordenar me por ordem sua de 16 de Março de 1720 que fizesse provisionalmente assim a divizam das duas Comarcas como dos Limites de ambas pelo Rio de S. Francisco abaixo, e em virtude da d.^a ordem, declaro q.^o ouvidas as pessoas mais intelligentes daquelle Certam, e q.^o varias vezes o cursarão, se assentou ser conveniente que a Comarca do Rio das Velhas se extendia pello Rio do mesmo nome athé onde se chama a barra que desemboca no Rio de S. Franc.^o ficando na jurisdicam da ditte Comarca todas as povoações que ficão para a banda do Oeste entre o d.^o Rio das Velhas, Rio da Paraopeba athé a V.^a de Pitangui e seus descobrimentos e p.^a a parte do Norte seguindo o curso do Rio de S. Francisco se extenderá a jurisdicam da d.^a Comarca por todas as povoações que estam a Oeste do Rio de S. Franc.^o athé o Rio Curunhanha, cujo Rio lhe servirá de Limite com o Governo de Pernambuco, e pella p.^{te} de Leste confinando com o Serro do Frio servirá de Limite a d.^a Comarca do Rio das Velhas o Rio Parauna, e o Rio do Syo q.^o desemboca no p.^o ficando na jurisdicam da ditte Comarca todas as povoações q.^o estam ao longo destes dous Rios, olhando para a parte de V.^a Real, e de V.^a Nova da Rainha; e a nova Comarca do Serro do Frio em virtude de outra ordem de S. Mag.^o de 16 de Março de 1720 deve ficar unida a este Governo se dividirá da Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio do Syo pella parte opposta q.^o se limitou a Comarca do Rio das Velhas, e assim mesmo pello Rio Parauna athé onde desemboca no Rio das Velhas, e todas as povoações desde o Rio Parauna athé onde desemboca no Rio das Velhas pertenceram a Comarca do Serro Frio e assim mesmo todas as povoações q.^o estam a Leste do Rio de S. Francisco oppostas as q.^o se limitarão a Comarca do Rio das Velhas athé o Rio Verde pouco distante do Arrayal chamado de Mathias Cardozo servindo-lhe todo o curso do ditto Rio Verde de Limite com o G.^o da B.^a cuja divisam das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provisionalmente athé nova ordem de S. Mag.^o que D.^o guarde como assim o determina o dito Sr. e assim o mando declarar por este edital p.^a q.^o venha a noticia de todos e se nam possa allegar ignorancia delle o qual será fixado nas p.^{tes} publicas de ambas as Comarcas e nos districtos q.^o athé agora não estiverão agregados a este Governo comprehendidos na divisam sobreditta e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos de ambas as Ouvidorias e nos das Camaras Cabeças das Comarcas.

V.^a do Carmo, 26 de Abril de 1721, Conde *Dom Pedro Almeida*.

E porq.^o esta tal divisão se nam executou tam promptamente como heram obrigados os povos daquelle certam por cuja causa dey conta a El-Rey Nosso Senhor dizendo-lhe tambem que não mandara executar a d.^a Real ordem o Ex.^{mo} S.^r V. Rey e Cap.^{ta} General

do Est.^o de q.^o foy S. Mag.^o q.^o D.^o g.^o servido mandar por esta frotta segunda ordem sua cujo traslado he o seguinte —

D. João por graça de D.^o Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Dom Lourenço de Almeyda G.^o e Cap.^{ta} General da Capitania das Minas, que se vio o que me escrevestes em carta de 21 de Março do anno passado sobre a ordem que foy a vosso antecessor para fazer a divisam desse Governo pella parte confluyente com o da B.^a e Pernambuco; me pareceo dizer-vos que ao V. Rey do Brazil e Cabido Sede Vacante da Cidade da B.^a mandey ouvir p.^a q.^o digão o q.^o se lhes offerca sobre esta divisam desse Governo e das terras delle com o da B.^a e Pernambuco e q.^o entendendo q.^o ha q.^o alterar neste p.^o me dem conta e no Entretanto observem provisionalmente a minha Real ordem que mandey passar sobre esta matr.^a El Rey N. Sr. o mandou por Joam Telles da Silva e D.^o Joseph Gomes de Azevedo Conselheiros do Seo Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a 19 de outubro de 1723. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever: Joam Telles da Silva — José Gomes de Azevedo.

— E assim ordeno a todos os povos dos taes districtos que ficão incluídos no gov.^o destas Minas q.^o as reconheção do seo Governo para pagarem a ellas os dizimos e nam o fazendo assim e pagando ou a B.^a ou Pernambuco serem asperamente castigados e ficaram incursos em pagarem outra vez os dizimos a estas Minas ainda q.^o os tenham pago a outra p.^{te} sem q.^o della se lhe tornem a repetir e assim mas obedecerão as justicas destas Minas sob pena de serem tidos e havidos por regulos visto nam obedecerem a duas Reas ordens de El Rey N. Senhor que se lhe tem feito publicas por dous bandos, e p.^a q.^o venha a not.^a de todos este meo bando se publicará, e fixará em todos os districtos q.^o pella d.^a divisam ficão sujeitos e agregados a este Gov.^o das Minas, p.^a q.^o se lhe dé a devida observancia e se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Gov.^o e nos maes a q.^o tocar.

Dado nesta V.^a Rica a 19 de Setembro de 1724. O Secr.^o Manoel de Affonseca de Azevedo o escrevi. *D. Lourenço de Almeida*.

Com a mesma forma e datta se fizeram maes bandos assignados por S. Ex.^a p.^a se publicarem nos districtos do Certam da B.^a q.^o pela referida divisam pertencem este Gov. das Minas, os quaesa bandos se entregarão ao Coronel José Borges Pinto p.^a os hir fazer publicar nos dittos districtos, e para este effeito se lhe passou portaria e ordem do theor seguinte.

Porquanto El Rey nosso Sr. foi servido mandar dividir as jurisdicções deste Governo das Minas com a jurisdicção da B.^a e Pernambuco cuja divisam fez o Conde de Assumar meo antecessor em virtude da Real ordem q' para isso teve e mandou publicar bandos e fixar Editaes por donde constava da tal divisam, os quaes bandos eu tambem mandey publicar logo que cheguey a este Governo, e porq.' os moradores do Certam q.' ficam subordinadas a estas Minas, e desannexados dos dstrictos dos Gov.^{as} da B.^a e Pernambuco temerariamente tem repugnado obdecere ao q.' El Rey nosso Sr. he servido mandar dando por escuza pretextos frivolos e q.' nam são de aceitar sendo o principal motivo da sua desobediencia o estarem maes longe da B.^a e Pernambuco p.^a nam serem castigados por aquellas justicas nem pagarem os dizimos como verdadeiramente sam obrigados, por cuja cauza novamente El Rey nosso Sr. por hua Real ordem Sua vinda nesta frota corroborando a primeira acima d.^a ordena q.' infallivelmente se observe a divisam que está feita: Ordeno ao coronel Joseph Borges Pinto va aos dstrictos do Certam q.' hoje sam subordinados a estas Minas, e intime aos moradores delles o meo bando que lhe tenho entregue, fazendo-o publicar p.^a q.' venha a noticia de todos, e fará que infallivelmente os taes moradores q.' pertencem a estas Minas obedeção as justicas dellas pagando os dizimos aos seos dizimeiros reconhecendo em tudo q.' sam subditos e subordinados a estas Minas como El Rey nosso Sr. manda, assim pella primeira como pella segunda Real ordem sua vinda nesta frota. e todas as vezes q.' houver alguma pessoa ou pessoas q.' duvidem obdecere as ditas Reaes ordens de S. Mag.^a mo fará logo a saber p.^a mandar proceder contra ellas, cobrando se lhe tambem os dizimos ainda que já os tenham pagos a outra jurisdicção visto serem desobedientes.

E assim novamente por esta portaria torno a ordenar a todos os moradores do Certam que fica incluído nestas Minas obedeçam promptamente aos meos bandos q.' pello ditto coronel José Borges lhe mando publicar p.^a q.' nam possam allegar alguma ignorancia quando forem castigados como merecerem suas culpas: e esta portaria fará o ditto coronel Joseph Borges ler a minha gente p.^a q.' tenham noticia do q.' nella ordeno. V.^a Rica 21 de Setembro de 1724.

Com rubrica de S. Ex.^a.

(Extr. do L.^o 27 fls. 8. Archivo Publico Mineiro).

IV — Auto de Rematação da Pintura e Calçamento ao Redor do Pellourinho desta Prassa (Ouro Preto) que Rematou Manoel Gonçalves etc. pella q.^{ta} de 35 \$.^{as} de ouro. (*)

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e oito annos nesta Villa Rica de nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto aos oito dias do mes de Maio do dito anno nos passos de conselho da dita Villa aonde se achão presentes o Juiz Vereadores Procurador do Senado da Camara comigo escrivão delle ao diante nomiado e assignado e sendo aby appareceu presente o Porteyro dos auditorios João Pimenta e deu sua feé de haver trazido em prassa mais dos dias da Ley e estillo a nova Pintura do Pellourinho e calçada do mesmo e que por ultimo chegara a elle Manoel Gonçalves e lançara na dita obra trinta e cinco outavas de ouro na forma de suas condessois ao deante registadas o que tudo ouvido pellos ditos officiaes da camera mandarão ao dito Porteyro que afrontasse e arematasse o que o dito Porteyro logo fez andando na prassa de Bayxo para cima e de cima para Baixo dizendo em voz alta e emtelligivel que de todos se deyxava muy tambem entender que por trinta e cinco outavas de ouro faziam a obra da nova Pintura do Pellourinho e calçada do mesmo na forma de suas condessois e que se havia quem por menos a fizesse chegasse a elle e Resseberia seu lanço e que lhe dava hua' e duas e tres e hua' mais pequenina mettendo lhe hu' Ramo Verde na mão ao dito Manoel Gonçalves lhe disse faça-lhe muyto bom proveyto e com esta solenidade e direyto lhe cuvarãm elles ditos officiaes da Camera a dita obra por arematada ao dito Manoel Gonçalves pella dita quantia de trinta e cinco outavas de ouro, e que estas lhe sejam satisfeitas no fim da obra depois de exzaminada na forma do estillo e entregue a este Senado e que seria obrigado o rematante a dar fiança a contento do Procurador actual deste Senado ao emporte da dita obra e que a mesma seria feita e acabada dentro no tempo de quinze dias e exzaminada na forma que se pratica e que daria fiança a contento do Procurador deste Senado o Alferes Manoel de Abreu Guimarães o que para de tudo constar fis este termo digo auto de Rematassam que todos

(*) Este padrão historico de Villa Rica foi derribado, e em seu logar levantada, em 1877, uma columna commemorativa da *Inconfidencia Mineira*, a qual, por sua vez, foi destruída e arrasada a 17 de abril de 1894, por ser julgada estheticamente incompativel com o monumento que se ia erguer a Tiradentes quatro dias depois. — N. da R.